



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
*Adm: Com o povo e para o povo*

LEI Nº. 393/2014.

Dispõe sobre a reestruturação do plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Pacajá, e dá outras providências. **Altera a redação das alíneas “a” e “b” do inciso VI do artigo 14 da Lei nº347 de 03 de junho de 2011.** Revogam-se ainda os efeitos do ANEXO VI da lei Municipal nº Lei 347 de 03 de junho de 2011 e altera o percentual de gratificação de cargo de DIRETOR regulamentado pela Lei nº 347, de 03 de junho de 2011, com a finalidade de reduzir as gratificações e enquadrar a despesa com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Chefe do Poder Executivo de Pacajá- PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, em observância ao que preceitua a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, faz saber que a Câmara Municipal de Pacajá aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte **LEI**:

**Art. 1º - O inciso VI, alínea “a” e “b” do artigo 14 da Lei nº. 347 de 03 de junho de 2011** passam a vigorar com as seguintes redações.

**VI** – Gratificação de Nível Superior, calculado sobre vencimento-base, nos seguintes percentuais:

- a) – até **60% (sessenta por cento)** ao GOM PEB II – Educação Básica II, efetivo, nível superior, devendo ser regulamentada por ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal; e
  
- b) – até **40% (quarenta por cento)** ao GOM PEB I – Educação Básica I, efetivo, nível médio, portador de Diploma Nível Superior; devendo ser regulamentada por ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
*Adm: Com o povo e para o povo*

---

c) **Art. 2º** – ficam revogados os efeitos do **Anexo VI da Lei Municipal nº 347 de 03 de junho de 2011**, passando a vigorar apenas para o cargo de Diretor com o seguinte percentual:

a) Gratificação para Diretor em até 50% (cinquenta por cento), devendo ser regulamentada por ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** – Ficam revogados os efeitos que contrariam a nova redação dos artigos, parágrafos e incisos da **Lei Municipal nº.: 347 de 03 de junho de 2011** ora alterados ou revogados, e as demais disposições em contrário.

**Art. 4** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, aos 8 de Maio de 2014.

**ANTONIO MARES PEREIRA**  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE PACAJÁ-PA